

Resposta de Esclarecimentos

Preenchimento da Coordenação de Compras

Objeto: Aquisição de Tomografia Computadorizada.

Processo nº SEI: 04024-00002114/2026-32

CP nº: 98/2026

Data do recebimento da solicitação de esclarecimento: 22/04/2026

Data de envio ao fornecedor: 27/04/2026

Preenchimento do responsável pela resposta ao esclarecimento

QUESTIONAMENTOS:

A empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. inscrita no CNPJ nº. 01.449.930/0006-02, interessada em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO 98/2026**, vem apresentar o presente **ESCLARECIMENTO** abaixo indicado, com vistas à apresentação de uma proposta objetiva:

1. QUANTO AOS TREINAMENTOS/ATENDIMENTO DE SERVIÇOS

SOLICITA EDITAL: “10.3. Deverá propiciar treinamento adequado aos usuários e equipe técnica/engenharia, nos seguintes níveis:” 10.3.1. Operacional: nível de operação básico e intermediário, para o uso e conservação do equipamento, suas partes e acessórios, limpeza e desinfecção do sistema e suas partes aplicadas; 10.3.2. Técnico, nível de serviço no que couber: nível de operação básico e intermediário, princípios de funcionamento, análise de falhas, manutenções preventivas e corretivas; 10.3.3. Deverão ser realizados novos treinamentos caso sejam identificadas necessidades frente a atualizações de software ou de equipamento que ocorrerem durante o período de garantia; 10.3.4. Os treinamentos deverão ser realizados em 5 (cinco) dias úteis corridos, em horários a serem definidos pelo hospital; 10.3.5. A contratada deverá fornecer, complementarmente, o conteúdo de treinamento operacional em arquivo de mídia eletrônica, em formato de vídeo aula, para utilização e reciclagem de colaboradores com uso da plataforma interna de educação permanente

Salientamos que Equipamentos de tomografia são extremamente complexos

e por diversas questões entre elas a segurança do paciente / equipe do hospital / clínica, todo procedimento de manutenção do equipamento durante o período de garantia / pós garantia deverá ser executado somente pelos engenheiros da Siemens, porém temos disponível o **treinamento de primeiro atendimento (treinamento básico)**, que consiste em qualificar o corpo clínico do cliente para resolução de problemas de baixa complexidade e suporte à Siemens no momento de um suporte remoto, minimizando o tempo de máquina parada. Adicionalmente serão demonstradas boas práticas de utilização da máquina e instruções sobre procedimentos de calibração básica de qualidade de imagem. O conteúdo deste curso terá **uma carga horária de 8 horas (1 dia útil)** – treinamento a ser executado pelo engenheiro da Siemens Brasil sendo previamente agendado pelas PARTES, no próprio local de instalação do equipamento.

Desta forma atendemos a necessidade da Instituição com um treinamento de 8 hrs?

RESPOSTA:

A carga horária de 8 (oito) horas não atende à necessidade institucional prevista no edital. Considerando que o equipamento de tomografia computadorizada é uma tecnologia crítica, de alta complexidade e diretamente relacionada à segurança do paciente e dos profissionais, o processo de capacitação deve ser abrangente e compatível com a complexidade operacional e assistencial envolvida.

O treinamento estabelecido no item foi estruturado para contemplar diferentes níveis de usuários (operacional e técnico), permitir a adequada assimilação do conteúdo, possibilitar a realização de atividades práticas supervisionadas e garantir espaço para esclarecimento de dúvidas em ambiente real de uso. Além disso, visa assegurar a padronização de práticas seguras de operação, limpeza, desinfecção e suporte técnico.

A proposta de treinamento com duração de 8 horas caracteriza-se como treinamento introdutório ou de primeiro atendimento, sendo insuficiente para garantir a capacitação completa exigida, especialmente no que se refere à segurança operacional e à autonomia mínima das equipes assistenciais e de engenharia clínica.

A realização do treinamento ao longo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos também se justifica pela necessidade de contemplar diferentes turnos de trabalho, ampliar a retenção do conhecimento e mitigar riscos assistenciais

decorrentes de uso inadequado da tecnologia.

Dessa forma, mantém-se a exigência de realização dos treinamentos conforme estabelecido no edital, não sendo aceita a substituição por treinamento com carga horária reduzida de 8 horas.

10.4. Fornecer o(s) equipamento(s) acompanhado(s) por manuais de operação, em língua portuguesa, e de serviço, inclusive em arquivo digital;

Não temos manual técnico/de serviço para fornecer, os nossos manuais estão disponíveis e registrados na Anvisa e são os únicos disponíveis.

Podemos fornecer manual operacional que está registrado junto a ANVISA e é bem completo no sentido de indicar as principais partes do equipamento, as dimensões do produto, as condições para instalação, as características do produto, modos de operação, mensagens do sistema e resolução de problemas, procedimentos de limpeza e desinfecção, segurança em trabalhar com Raios x e na operação do equipamento, dicas de proteção contra radiação, inspeções diárias e mensais.

Desta forma atendemos a necessidade da Instituição com o Manual ANVISA?

RESPOSTA:

Sim, atende à necessidade institucional.

10.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

O prazo para o primeiro suporte remoto e presencial deve ser apenas em **dias úteis e horário comercial**? Se o chamado for aberto na sexta-feira, temos até o sábado para fazer a primeira visita ou podemos fazer na segunda-feira?

Informamos que possuímos um serviço de UPTIME SERVICE, atendimento de assistência técnica no número: 0800-55-48-38 ou via plataforma teamplay Fleet com **abertura de chamado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo realizado o atendimento remoto especializado no próximo dia útil da abertura do chamado e, se preciso, atendimento presencial em até 24 horas úteis.**

Desta forma atendemos a necessidade da Instituição?

RESPOSTA:

O item trata da obrigatoriedade de resposta a esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias, não se confundindo com prazos de atendimento técnico. Para a assistência técnica, admite-se abertura de chamados em regime contínuo (24/7), com atendimento remoto no próximo dia útil e atendimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, quando necessário. Assim, chamados registrados fora do horário comercial ou em finais de semana poderão ter atendimento iniciado no próximo dia útil, desde que não haja comprometimento da assistência. A solução apresentada é compatível com as necessidades institucionais.

10.10. Deverão ser instaladas e disponibilizadas para o uso as atualizações dos recursos de software e partes dos equipamentos, tanto mandatórias quanto as de melhoria que o fornecedor oferecer ao mercado durante o período da garantia;

Informamos que durante o período de garantia garantimos UpDate de segurança para Softwares sem ônus para o hospital. Não fornecemos UpDate de Hardware, apenas UpGrade a ser adquirido (opcional).

Gostaríamos de esclarecer que se houver quaisquer atualizações de segurança e performance mandatórias serão instaladas sem ônus para instituição durante o período de garantia do equipamento.

Desta forma atendemos a necessidade da Instituição?

RESPOSTA:

O item estabelece a obrigatoriedade de disponibilização e instalação de atualizações de software e partes do equipamento que sejam mandatórias, bem como aquelas de melhoria que o fornecedor disponibilizar ao mercado durante o período de garantia.

No que se refere às atualizações de software, será considerado adequado o fornecimento e instalação, sem ônus, de atualizações de segurança e de performance classificadas como mandatórias durante o período de garantia.

Quanto às atualizações de hardware, entende-se que substituições ou modificações obrigatórias para manutenção da segurança, desempenho ou conformidade do equipamento deverão ser garantidas sem ônus durante o

período de garantia. Já melhorias evolutivas (upgrades) não obrigatórias poderão ser ofertadas de forma opcional, mediante aquisição.

Dessa forma, a proposta apresentada atende parcialmente ao disposto no edital, devendo ser assegurado que eventuais atualizações mandatórias de hardware também sejam contempladas sem ônus para a Instituição durante o período de garantia.

Edital solicita no subitem 10.3.3 Deverão ser realizados novos treinamentos caso sejam identificadas necessidades frente a atualizações de software ou de equipamento que ocorrerem durante o período de garantia;

Pedido de esclarecimento: No subitem 10.3.3 prevê a realização de novos treinamentos “caso sejam identificadas necessidades frente a atualizações de software ou de equipamento que ocorrerem durante o período de garantia”. Cabe esclarecer que, no escopo do treinamento operacional/aplicação clínica, atualizações corretivas e de manutenção de software, inerentes à garantia, não alteram a forma de operação clínica do equipamento e, portanto, não demandam novos treinamentos dos usuários.

Esclarecemos ao órgão que a Siemens Healthineers, detentora do conhecimento a respeito de seus equipamentos e funcionalidades, provisiona para o equipamento em questão uma carga horária ampla e necessária para a orientação de funcionamento, que engloba todas as funcionalidades do equipamento e quaisquer outras dúvidas operacionais que os profissionais possam ter. O treinamento operacional é estruturado em duas etapas, totalizando 52 (cinquenta e duas) horas, sendo a primeira etapa de 16 (dezesesseis) horas de treinamento remoto e a segunda etapa de 36 (trinta e seis) horas de treinamento presencial, realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h30.

Adicionalmente, a Siemens Healthineers disponibiliza ao cliente, sem custo adicional, recursos complementares que asseguram a capacitação e a reciclagem continuada dos usuários: o Suporte Remoto de Aplicação Clínica, prestado por especialistas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, mediante abertura de chamado pelo canal 0800 oficial da Siemens Healthineers, destinado ao esclarecimento de dúvidas operacionais, orientação sobre protocolos e apoio à rotina clínica dos usuários, disponível durante todo o período de garantia do equipamento; e o acesso à Siemens Healthineers Academy, plataforma corporativa de educação continuada, com mais de 21.000 conteúdos disponíveis (manuais, vídeos, e-learning, webinars e demais formatos), voltada à aprendizagem contínua, reciclagem e atualização dos profissionais assistenciais, ofertada de forma gratuita e sem prazo de expiração.

Tais recursos, somados à carga horária inicial de treinamento, atendem plenamente ao solicitado no subitem 10.3.3.

Tendo em vista que a Siemens Healthineers afirma que a carga horária de treinamento ofertada (**52 horas, distribuídas entre etapas remota e presencial**) e os recursos continuados de suporte atenderão a todas as necessidades operacionais do órgão, questiona-se ao Sr. Pregoeiro se **pode-se considerar que a necessidade do órgão, prevista no subitem 10.3.3, será integralmente sanada com os treinamentos e recursos fornecidos pela Siemens Healthineers?**

RESPOSTA:

O item do edital estabelece a obrigatoriedade de realização de novos treinamentos sempre que forem identificadas necessidades decorrentes de atualizações de software ou de equipamento durante o período de garantia, especialmente quando tais atualizações impactarem a operação, os fluxos de trabalho ou a segurança de uso.

Esclarece-se que atualizações corretivas ou de manutenção que não impliquem alteração na interface, funcionalidades ou modo de operação do equipamento não necessariamente demandarão novos treinamentos formais, podendo ser supridas por orientações técnicas ou suporte remoto.

Entretanto, sempre que houver alterações que afetem a utilização do equipamento, a adoção de novos recursos, mudanças de interface, protocolos ou qualquer modificação com potencial impacto assistencial, deverá ser assegurada a capacitação dos usuários, por meio de treinamento adicional, sem ônus para a Instituição, conforme previsto em edital.

Dessa forma, a carga horária inicial de treinamento e os recursos contínuos de suporte apresentados são considerados adequados e contribuem significativamente para a capacitação dos usuários. Contudo, não eximem a obrigatoriedade de realização de novos treinamentos formais, sempre que identificada a necessidade

Edital solicita no subitem 10.3.4 Os treinamentos deverão ser realizados em 5 (cinco) dias úteis corridos, em horários a serem definidos pelo hospital;

Pedido de esclarecimento: Conforme detalhado no subitem 10.3.3, o escopo de treinamento operacional ofertado pela Siemens Healthineers

consiste em um ciclo de treinamentos, estruturado em duas etapas não realizadas consecutivamente, totalizando 52 (cinquenta e duas) horas, sendo a primeira etapa 16 horas remotas e a segunda etapa 36 horas presenciais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h30.

A referida carga horária foi dimensionada pela fabricante para assegurar a capacitação adequada dos profissionais no uso seguro e eficiente do equipamento, contemplando todas as suas funcionalidades operacionais. Fora deste escopo, não integram o objeto da contratação treinamentos adicionais sob demanda, porém complementarmente, são disponibilizados o Suporte Remoto de Aplicação Clínica durante a garantia, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, mediante abertura de chamado no canal 0800 da Siemens, e a Plataforma de educação continuada, “Siemens Healthineers Academy”, com acesso gratuito e por tempo indeterminado, conforme já mencionado sobre esclarecimentos sobre o item 10.3.3.

Tendo em vista o escopo de treinamento operacional ofertado pela Siemens Healthineers, aliado aos recursos complementares disponibilizados ao órgão, questiona-se ao Sr. Pregoeiro se pode-se considerar que o referido escopo atende integralmente às necessidades do órgão previstas no subitem 10.3.4?

Edital solicita no subitem 10.3.5 O subitem 10.3.5 prevê que a contratada deverá fornecer, complementarmente, o conteúdo de treinamento operacional em arquivo de mídia eletrônica, em formato de vídeo aula, para utilização e reciclagem de colaboradores com uso da plataforma interna de educação permanente.

Pedido de esclarecimento: Esclarecemos ao órgão que a Siemens Healthineers, detentora do conhecimento técnico sobre seus equipamentos, oferece carga horária completa e suficiente de treinamento operacional, conforme já detalhado nas manifestações referentes aos subitens 10.3.3 e 10.3.4, contemplando todas as funcionalidades do equipamento e os esclarecimentos operacionais necessários à sua plena utilização.

Contudo, cumpre informar que não é uma prática da Siemens Healthineers gravar seus treinamentos ministrados pelos nossos especialistas, tendo em vista que tal prática envolve a captação e o tratamento de imagens, voz e demais dados pessoais dos instrutores, matéria sujeita à proteção conferida pelo art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), não sendo juridicamente admissível a imposição de tal exposição por parte da empresa.

Com o propósito de atender à finalidade pretendida pelo hospital quanto à educação continuada e à preservação do conhecimento operacional, a Siemens Healthineers disponibiliza, de forma gratuita e por tempo indeterminado, a sua plataforma corporativa de educação continuada,

Siemens Healthineers Academy, que conta com mais de 21.000 conteúdos (manuais, vídeos, e-learnings, webinars e demais formatos) relacionados à operação de sistemas de Diagnóstico por Imagem, assegurando acesso contínuo, atualizado e padronizado a todos os usuários. Adicionalmente, durante todo o período de garantia do equipamento, o órgão conta com o Suporte Remoto de Aplicação Clínica (canal 0800), para esclarecimento de dúvidas pontuais em horário comercial, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, mediante abertura de chamado no canal 0800 da Siemens.

Tais recursos, somados à carga horária de treinamento presencial e remoto ofertada, substituem com vantagem a gravação dos treinamentos, oferecendo acesso seguro, contínuo, atualizado e em plena conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais e de direitos de imagem.

Mediante ao exposto acima, questiona-se ao Sr. Pregoeiro se pode-se considerar atendida a necessidade prevista no subitem 10.3.5 pelos recursos e treinamentos ofertados pela Siemens Healthineers?

2. QUANTO AO DESCRITIVO TÉCNICO

1.Solicita o Edital: “Espessura de corte disponível: 0,55 mm ou menor;”

Alterar para: “Espessura de corte disponível: 0,625 mm ou menor;”

Justificativa: “A exigência de espessura de corte de 0,55 mm ou menor restringe desnecessariamente a competitividade do certame, uma vez que equipamentos de tomografia computadorizada com espessura mínima de corte de 0,625 mm apresentam desempenho clínico equivalente para todas as aplicações diagnósticas, incluindo exames de alta resolução, reconstruções multiplanares e estudos angiográficos, sem prejuízo à qualidade da imagem, resolução espacial ou acurácia diagnóstica; adicionalmente, observa-se que fabricantes de referência internacional, como a Siemens Healthineers, ofertam equipamentos compatíveis com o descrito em edital com espessura mínima de 0,600 mm, plenamente adequados às práticas clínicas atuais, o que evidencia a necessidade de previsão de margem técnica que permita a participação de diferentes tecnologias consolidadas; assim, a flexibilização do requisito para 0,625 mm ou menor promove a isonomia entre os participantes, amplia a competitividade e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem qualquer prejuízo à qualidade assistencial.”

RESPOSTA:

A especificação estabelecida em edital, que prevê espessura de corte disponível de 0,55 mm ou menor, foi definida com base nas necessidades

assistenciais da instituição, considerando a busca por maior resolução espacial, melhor definição de estruturas anatômicas finas e maior acurácia diagnóstica, especialmente em protocolos de alta complexidade, como estudos vasculares, pulmonares e avaliações pediátricas.

Embora se reconheça que equipamentos com espessura de corte de 0,625 mm possam atender a diversas aplicações clínicas, a exigência de cortes mais finos está alinhada à prática de obtenção de imagens com maior detalhamento, contribuindo para maior segurança diagnóstica e potencial redução da necessidade de exames complementares.

Ressalta-se ainda que a definição do requisito técnico não configura restrição indevida à competitividade, mas sim a adoção de um parâmetro de desempenho compatível com o nível tecnológico esperado para o equipamento a ser adquirido, em consonância com o interesse público e com a complexidade dos serviços prestados pela instituição.

Dessa forma, mantém-se a especificação original do edital, por entender que ela atende de forma mais adequada às necessidades clínicas e assistenciais, não sendo possível a sua flexibilização nos termos propostos.

2. Solicita o Edital: “Aquisição de imagens no modo espectral ou dupla energia por técnica de chaveamento de tensão (kV) ou dois tubos de raios X ou dupla camada de detector.”

Esclarecimento: O item referente à aquisição espectral citado neste edital, tem clara a solicitação por passagem única de aquisição, onde o aproveitamento da leitura dos feixes de fótons com alta e baixa energia simultaneamente, é ideal para garantir o correto aproveitamento do método em dupla energia. A nossa solução por única passagem é por feixe duplo simultâneo (TwinBeam) e promove passagem única do feixe com alta e baixa energia, atendendo plenamente ao solicitado. Estamos convictos de que, dessa forma, atendemos 100% do edital. **Estamos corretos?**

RESPOSTA:

Está correto o entendimento.

O edital estabelece como requisito a aquisição de imagens no modo espectral ou dupla energia por diferentes abordagens tecnológicas, incluindo técnica de chaveamento de tensão (kV), utilização de dois tubos de raios X ou sistemas com dupla camada de detector, não restringindo a uma única solução

tecnológica específica, desde que garantida a aquisição espectral efetiva.

Dessa forma, soluções que realizem aquisição por passagem única, com utilização simultânea de feixes de alta e baixa energia, como descrito na tecnologia apresentada (feixe duplo simultâneo – TwinBeam), são compatíveis com o escopo do edital, desde que comprovem a capacidade de aquisição espectral equivalente, com adequada separação energética e aplicações clínicas consolidadas.

Ressalta-se que a conformidade será verificada com base na documentação técnica apresentada e na aderência funcional do sistema às aplicações clínicas exigidas.

- 3. Solicita o Edital: “01 (uma) estação de pós-processamento completa, configurada em arquitetura servidora, permitindo acesso remoto simultâneo de no mínimo 03 (três) usuários ou quantidade compatível com o fluxo assistencial da instituição para funcionalidades básicas de visualização e pós-processamento, conforme política de segurança institucional.”**

Esclarecimento: Gostaríamos de esclarecer que o acesso remoto a estação de pós processamento se dá através de qualquer computador já existente desde que conectados à mesma rede ou VPN. O acesso remoto não bloqueia o acesso a estação de trabalho e tampouco bloqueia o acesso ao console do equipamento com a finalidade de que não haja interrupção do fluxo de trabalho e não haja impacto na fila de exames. Dessa maneira, seria considerada uma estação para fins de pós processamento independente do console de aquisição, possibilitando até três acessos remotos simultâneos desde que vinculados a licenças não concorrentes. Entendemos que para o volume de aquisição e pós-processamento solicitado no edital, não implica a necessidade de uso simultâneo de licenças e dessa forma, o acesso simultâneo a um tipo de licença específico não será configurado para não onerar a estação de trabalho respeitando os princípios da economicidade e da competitividade aplicado aos processos licitatórios. Os usuários poderão acessar remotamente ao mesmo tempo a solução, desde que utilizem licenças diferentes entre si. **Estamos corretos no entendimento de que a forma descrita acima atendemos o edital?**

RESPOSTA:

O edital é claro ao estabelecer a necessidade de 01 (uma) estação de pós-processamento completa, em arquitetura servidora, com capacidade de acesso remoto simultâneo de, no mínimo, 03 (três) usuários, para

funcionalidades de visualização e pós-processamento, de forma compatível com o fluxo assistencial da instituição.

Dessa forma, não se trata apenas da possibilidade de acesso remoto à solução, mas da garantia de uso simultâneo efetivo por múltiplos usuários, sem dependência de alternância de licenças ou restrições que impeçam a utilização concorrente das funcionalidades essenciais.

A proposta descrita, ao condicionar o uso simultâneo à disponibilidade de licenças distintas e não concorrentes, podendo limitar o acesso pleno às funcionalidades de pós-processamento, não assegura o atendimento integral ao requisito de simultaneidade mínima exigida, especialmente considerando a necessidade de continuidade operacional e o volume assistencial da instituição.

Adicionalmente, ressalta-se que a estação de pós-processamento deve ser independente do console de aquisição, não podendo haver qualquer comprometimento do fluxo de exames ou da operação do equipamento.

Portanto, para fins de atendimento ao edital, deverá ser garantida a disponibilidade de licenças e infraestrutura que permitam, no mínimo, 03 acessos simultâneos plenos, sem restrições de uso concorrente para as funcionalidades básicas de visualização e pós-processamento.

- 4. Solicita o Edital:** Ainda sobre estacao de trabalho. O Texto deixa dúvidas quanto a real quantidade de acessos é solicitado: ***“ou quantidade compatível com o fluxo assistencial da instituição para funcionalidades básicas de visualização e pós-processamento, conforme política de segurança institucional.”***

Esclarecimento: Considerando que a redação atual prevê, de forma alternativa, o atendimento a “no mínimo 03 (três) usuários ou quantidade compatível com o fluxo assistencial da instituição”, entende-se que o segundo critério apresenta caráter subjetivo e não mensurável, impossibilitando a adequada precificação e dimensionamento técnico da solução por parte dos licitantes, uma vez que não há definição clara de parâmetros operacionais, volume de exames ou número de acessos simultâneos exigidos; dessa forma, para fins de isonomia entre os participantes e segurança na elaboração das propostas, solicita-se confirmar o entendimento de que o atendimento a, no mínimo, 03 (três) usuários simultâneos **será considerado suficiente para conformidade com o edital**, ou, alternativamente, **que seja estabelecido critério objetivo e mensurável para definição da quantidade adicional de acessos, evitando interpretações divergentes e garantindo equilíbrio competitivo no certame.**

RESPOSTA:

O edital estabelece como requisito mínimo a disponibilização de acesso remoto simultâneo para, no mínimo, 03 (três) usuários, sendo este um parâmetro objetivo e obrigatório para fins de conformidade da proposta.

A expressão “ou quantidade compatível com o fluxo assistencial da instituição” tem caráter complementar e prospectivo, visando garantir que a solução ofertada possua capacidade de expansão e escalabilidade, de modo a atender eventuais necessidades futuras da instituição, sem prejuízo da continuidade operacional e do desempenho do sistema.

Dessa forma, para fins de habilitação e julgamento das propostas, será considerado suficiente o atendimento ao requisito mínimo de 03 (três) acessos simultâneos plenos, desde que garantida a possibilidade técnica de ampliação, caso necessário, em conformidade com as políticas institucionais e sem limitações estruturais da solução.

Assim, não há obrigatoriedade de dimensionamento superior ao mínimo estabelecido neste momento, tampouco prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

5. Solicita o Edital: “Os recursos espectrais deverão estar disponíveis tanto na estação local quanto via acesso remoto ao servidor de pós-processamento.”

Esclarecimento: Verifica-se divergência entre o trecho que estabelece que os softwares poderão estar presentes “na estação de aquisição ou no servidor de pós-processamento ou em ambos, de acordo com o desenvolvimento tecnológico preconizado pelo fabricante”, e a exigência posterior de que “os recursos espectrais deverão estar disponíveis tanto na estação local quanto via acesso remoto ao servidor de pós-processamento”, uma vez que esta última redação impõe, de forma mandatória, a duplicidade de disponibilização dos recursos, contrariando a flexibilidade anteriormente prevista;

Tal exigência pode implicar, inclusive, em custos adicionais desnecessários, ao demandar licenciamento e/ou infraestrutura redundante para execução das mesmas funcionalidades em múltiplos ambientes, sem que haja ganho clínico proporcional, considerando que diferentes fabricantes adotam arquiteturas distintas (centralizadas ou distribuídas) igualmente eficientes e amplamente validadas; **dessa forma, para garantir isonomia entre os participantes, evitar sobrecustos e respeitar as particularidades tecnológicas de cada solução, solicita-se esclarecer se será aceito o atendimento conforme a**

arquitetura definida pelo fabricante, com disponibilização dos recursos espectrais na estação de aquisição ou no servidor de pós-processamento, assegurando acesso remoto quando aplicável, sem obrigatoriedade de duplicidade de implementação.

RESPOSTA:

Não há divergência entre os dispositivos citados no edital. A previsão de que os softwares possam estar disponíveis na estação de aquisição, no servidor de pós-processamento ou em ambos refere-se à arquitetura tecnológica adotada pelo fabricante. Contudo, a exigência de que os recursos espectrais estejam disponíveis tanto na estação local quanto via acesso remoto ao servidor de pós-processamento estabelece um requisito funcional mínimo obrigatório, independentemente da arquitetura implementada.

Tal exigência visa garantir flexibilidade operacional, continuidade assistencial e descentralização do acesso, permitindo que diferentes profissionais possam utilizar os recursos espectrais de forma simultânea e em ambientes distintos, sem limitação ao console de aquisição.

Ressalta-se que não se trata, necessariamente, de duplicidade de infraestrutura ou de licenciamento redundante, mas sim da garantia de disponibilidade funcional dos recursos nos diferentes pontos de acesso, conforme a dinâmica assistencial da instituição.

Dessa forma, mantém-se a exigência editalícia, sendo necessário que a solução ofertada assegure a utilização dos recursos espectrais tanto na estação local quanto por meio de acesso remoto ao servidor de pós-processamento, independentemente da forma como o fabricante estrutura sua arquitetura.

6. Solicita o Edital: ***“Deverá ser entregue e instalado quadro de força elétrica dedicado ao equipamento, dimensionado de acordo com as especificações elétricos do fabricante, incluindo disjuntores, proteções e aterramento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.”***

Esclarecimento: Considerando a redação apresentada, entende-se que a

responsabilidade da Contratada refere-se ao fornecimento e instalação do quadro de força elétrica dedicado ao equipamento, devidamente dimensionado conforme as especificações do fabricante, incluindo os dispositivos de proteção e a interface de aterramento, limitando-se, entretanto, à disponibilização das informações técnicas, requisitos e parâmetros necessários para correta implementação do sistema de proteção e aterramento, **não abrangendo a execução de adequações de infraestrutura predial**, o projeto executivo elétrico da edificação ou implantação do sistema de aterramento em si, os quais usualmente são de responsabilidade da **Contratante**; dessa forma, para fins de adequada precificação e isonomia entre os licitantes, solicita-se confirmar este entendimento, evitando interpretações que possam imputar à contratada obrigações adicionais não claramente definidas no escopo do edital.

RESPOSTA:

O edital estabelece de forma clara que é de responsabilidade da contratada o fornecimento e a instalação do quadro de força elétrica dedicado ao equipamento, devidamente dimensionado conforme as especificações do fabricante, incluindo disjuntores, dispositivos de proteção e sistema de aterramento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Ressalta-se que tal responsabilidade não se limita à disponibilização de informações técnicas, mas compreende a entrega funcional do sistema elétrico necessário à adequada operação do equipamento no ponto de instalação, incluindo a integração do quadro ao sistema de alimentação e aterramento existente, quando aplicável.

Não se exige, por outro lado, a elaboração de projeto executivo global da edificação ou a execução de obras civis amplas e não diretamente relacionadas à instalação do equipamento. Contudo, adequações elétricas locais e indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema fazem parte do escopo da contratação.

Dessa forma, a contratada deverá prever todos os itens necessários à implementação do quadro de força e sua correta instalação e funcionamento, não se restringindo ao fornecimento de parâmetros técnicos.

Mantêm-se, portanto, as condições estabelecidas em edital.

7. Solicita o Edital: “Fornecimento de todos os cabos, conectores, componentes, acessórios, indispensáveis para a instalação, operação e pleno funcionamento do equipamento.”

Esclarecimento: Considerando a redação apresentada, entende-se que o fornecimento de “todos os cabos, conectores, componentes e acessórios indispensáveis” refere-se exclusivamente aos itens inerentes a operação e pleno funcionamento dentro do escopo do tomógrafo, **não abrangendo elementos de infraestrutura predial, tais como cabeamento elétrico de alimentação principal, infraestrutura de aterramento, leitos, eletrocalhas, quadros gerais, rede lógica estruturada ou demais adequações civis e elétricas da edificação**; dessa forma, para fins de adequada delimitação de responsabilidades, correta precificação e garantia de isonomia entre os licitantes, **solicita-se confirmar este entendimento, evitando interpretações que possam imputar à contratada obrigações adicionais relacionadas à infraestrutura que não estejam claramente especificadas no edital.**

RESPOSTA:

A previsão editalícia de fornecimento de “todos os cabos, conectores, componentes e acessórios indispensáveis” deve ser interpretada de forma funcional e integrada, abrangendo todos os itens necessários para a instalação, operação e pleno funcionamento do equipamento no local definido, e não apenas aqueles estritamente internos ao tomógrafo.

Dessa forma, a responsabilidade da contratada inclui o fornecimento dos elementos necessários à interligação do equipamento aos pontos de infraestrutura existentes, contemplando cabeamentos, conectores e demais componentes indispensáveis ao seu correto funcionamento, conforme as especificações do fabricante.

Ressalta-se que não se trata da execução irrestrita de obras de infraestrutura predial de grande porte ou de sistemas gerais da edificação. Contudo, adequações locais e itens complementares diretamente relacionados à instalação do equipamento, ainda que envolvam infraestrutura elétrica e lógica imediata, devem ser considerados no escopo da contratação.

A delimitação do escopo tem como base a entrega do equipamento em pleno

funcionamento, sendo de responsabilidade da contratada prever todos os insumos necessários para tal finalidade, conforme as condições do local de instalação.

Dessa forma, mantém-se a redação do edital.

- 8. Solicita o Edital: “2.2. A empresa proponente deverá realizar a desinstalação do equipamento atual (SIEMENS - SOMATOM DEFINITION), observando integralmente as normas de segurança vigentes, incluindo a adequada segregação de componentes, a proteção do ambiente e a adoção de medidas de prevenção de riscos. A destinação final dos equipamentos será de responsabilidade do HCB.” “2.3. Caso haja qualquer dano as estruturas, mobiliários ou sistemas durante o processo de desinstalação, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo reparo ou substituição, sem ônus para o HCB.” – “2.4. Compete à CONTRATADA realizar visita técnica prévia para avaliação do espaço físico, das condições de instalação e de eventuais adequações que deverão ser providenciadas pela CONTRATANTE no ambiente destinado à instalação do novo equipamento.”**

Esclarecimento: Considerando que a destinação final do equipamento a ser desinstalado impacta diretamente na composição de custos e na definição de responsabilidades operacionais, solicita-se esclarecer de forma objetiva se o tomógrafo atual será **integralmente desmontado para fins de desfazimento e baixa patrimonial**, ou se há previsão de reutilização total ou parcial, hipótese em que seriam necessários cuidados adicionais de preservação, embalagem e transporte, com impactos relevantes na precificação; adicionalmente, entende-se que a responsabilidade da Contratada quanto a eventuais danos deve se limitar às estruturas físicas, mobiliários e sistemas prediais existentes no ambiente, **não** se estendendo à integridade do equipamento tomográfico a ser desinstalado, especialmente no cenário de desfazimento, de modo a evitar imputação de riscos não compatíveis com a finalidade do serviço; dessa forma, para garantir adequada precificação, segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, **solicita-se confirmar estes entendimentos e detalhar claramente a destinação do equipamento existente no escopo do edital.**

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que o equipamento atualmente instalado será desinstalado e devolvido à Secretaria de Saúde, na condição de bem ocioso, para fins de reinstalação em outra unidade da rede SES.

Dessa forma, a Contratada deverá realizar a desinstalação com o devido cuidado técnico e observância das boas práticas, garantindo a integridade do equipamento, incluindo seus componentes, acessórios e sistemas, de modo a viabilizar sua posterior reinstalação.

Esclarece-se, ainda, que o transporte do equipamento até a Secretaria de Saúde será de responsabilidade do Hospital.

Ressalta-se que a responsabilidade da Contratada quanto a eventuais danos permanece conforme disposto no edital, abrangendo quaisquer avarias causadas durante o processo de desinstalação, inclusive ao equipamento, quando decorrentes de falha na execução dos serviços.

Adicionalmente, permanece obrigatória a realização de visita técnica prévia, para avaliação das condições do ambiente, do equipamento e das atividades envolvidas, devendo a proponente considerar, na elaboração de sua proposta, todos os custos e requisitos necessários à adequada execução do objeto.

Por fim, mantêm-se as condições estabelecidas no edital, por serem suficientes para assegurar a correta execução contratual, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.

- 9. Solicita o Edital: “NORMAS E CERTIFICAÇÕES:**
- **Deverá entregar, no ato da entrega e instalação do equipamento, os seguintes certificados e laudos:**
 - **Testes de aceitação realizados conforme as normas IEC aplicáveis ao equipamento ofertado.**
 - **Laudo de proteção radiológica, emitido em conformidade com a legislação e demais normativas vigentes.**
 - **Certificados de calibração e laudos de segurança elétrica dos detectores, monitores e demais acessórios fornecidos, emitidos por laboratório competente;”**

Esclarecimento: A exigência de apresentação, no ato da entrega e instalação, de certificados formais de testes de aceitação conforme normas IEC, laudo de proteção radiológica e certificados de calibração e segurança elétrica emitidos por laboratório externo não reflete, de forma adequada, a prática operacional adotada pelos fabricantes de tomógrafos, podendo restringir a competitividade do certame; isso porque, usualmente, os testes de aceitação e conformidade do equipamento são contemplados no protocolo de instalação (Installation Protocol – IP), devidamente executado e registrado pela equipe técnica autorizada do fabricante, contendo os parâmetros, medições e verificações necessárias ao pleno funcionamento do sistema, podendo inclusive fazer referência às normas técnicas aplicáveis; adicionalmente, o laudo de proteção radiológica (levantamento radiométrico) é tipicamente de responsabilidade de empresa especializada contratada para elaboração e validação do projeto de blindagem do ambiente, **não sendo** um entregável do fabricante do equipamento; por fim, os certificados de calibração e segurança elétrica de componentes como detectores e monitores **não são** usualmente emitidos individualmente por laboratórios externos no contexto de fornecimento do tomógrafo, sendo tais verificações realizadas e asseguradas internamente pelo fabricante e registradas nos relatórios técnicos de instalação e comissionamento; dessa forma, para garantir isonomia entre os licitantes, evitar exigências não aderentes às práticas de mercado e permitir adequada participação dos fabricantes, **solicita-se a revisão do item para aceitar a comprovação por meio do protocolo de instalação e relatórios técnicos do fabricante, bem como esclarecer a responsabilidade do laudo radiométrico como sendo de terceiros especializados.**

RESPOSTA:

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança, a conformidade normativa e a adequada operacionalização de equipamento de alta complexidade, como o tomógrafo computadorizado. No que se refere aos testes de aceitação conforme normas IEC, o Hospital entende que tais verificações são essenciais para comprovar que o equipamento atende aos requisitos técnicos, de desempenho e segurança exigidos; contudo, será aceita a comprovação por meio do protocolo de instalação (Installation Protocol – IP) e relatórios técnicos emitidos pelo fabricante, desde que contenham de forma clara os testes realizados, medições e resultados obtidos, façam referência às normas técnicas aplicáveis e estejam assinados por responsável técnico habilitado. Em relação ao laudo de proteção radiológica (levantamento radiométrico), reconhece-se que sua elaboração é

usualmente realizada por empresa especializada contratada para avaliação do ambiente, motivo pelo qual se esclarece que a responsabilidade por sua emissão não é exclusiva do fabricante do equipamento, devendo o documento ser apresentado no contexto da instalação e operação segura do serviço, podendo ser providenciado por empresa habilitada, conforme a legislação vigente. Quanto aos certificados de calibração e segurança elétrica de detectores, monitores e demais acessórios, considerando as práticas de mercado, será admitido que as evidências correspondentes estejam contempladas nos relatórios técnicos de instalação e comissionamento do fabricante, não sendo obrigatória a apresentação de certificados individuais emitidos por laboratório externo, desde que haja rastreabilidade e comprovação técnica adequada. Dessa forma, mantém-se a exigência de comprovação da conformidade, segurança e desempenho do equipamento no ato da entrega e instalação, com adequação quanto à forma de comprovação, permitindo a utilização de documentação técnica do fabricante e esclarecendo a possibilidade de emissão do laudo radiométrico por empresa especializada, preservando-se, assim, a segurança assistencial, o atendimento às normas aplicáveis e a competitividade do certame.

Responsável pelo processo:

Sarah Ferreira Brito
Analista de Compras